



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 01/2018

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298 – Centro e de outro lado o Sr. **JÂNDER LUAN SOARES GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.513 - PI e CPF nº 039.162.343-58, residente e domiciliado no Bairro Montevideu – Angical - PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido locador, sendo proprietário do imóvel, Av. Coronel Torquato Araújo, s/n – Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado locatário, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, mediante as condições abaixo.

• CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação é de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• CLÁUSULA TERCEIRA

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a um salário mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• CLÁUSULA QUARTA

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o

contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• CLÁUSULA SEXTA

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• CLÁUSULA SÉTIMA

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• CLÁUSULA NONA

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o

imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: RAIMUNDO BARBOSA GOMES, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e DOMINGOS PEREIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 02 de Janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
CONTRATANTE

Jânder Luan soares gomes
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes
2. Domingos Pereira Neto



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 012/2018

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e do outro lado o Sr. **AILTON JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.235.750SSP/PI, e CPF nº 963.423.903-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Bernardino, 186 - Centro, deste município. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como Operador das máquinas; Retroescavadeira e Motoniveladora do município de Santo Antonio dos Milagres – PI.

• CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), pagos com recursos do FPM.

• CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.

O presente contrato terá duração de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

(Continua na próxima página)